



CONTRATO **Nº 184/2024.**

O **MUNICÍPIO DE VERTENTES**, por intermédio da **PREFEITURA**, CNPJ: 10.296.887/0001-60, com Sede na Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes-PE, neste ato representado pela Secretária de Educação, **ANDREZA ESTEFANY DA SILVA OLIVEIRA**, brasileira, solteira, servidora pública, portadora do Registro Geral nº 7.618-145 SDS/PE e inscrita no CPF sob nº 071.568.904-50, residente na Rua Major Ludugério, nº 260 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e o Sr. **FERNADO ALEXANDRE DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, inscrito no C.P.F. sob Nº 051.967.804-40, RG 5604232. SSP/PE, com endereço na Travessa Cleton Campelo, Nº 46 Centro, Frei Miguelinho - PE, daqui para frente denominado **CONTRATADO**, têm entre si acordados os termos deste contrato, sujeitando-se as partes à lei Nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este contrato tem como objetivo o fornecimento de alimentação para os policiais que estão fazendo parte da Operação GT da Patrulha Rural realizada nos distritos da cidade de Vertentes – PE.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto do presente contrato será executado de forma pessoal e direta, não caracterizando qualquer vínculo empregatício com esta Edilidade.

DO PREÇO, PRAZO, PAGAMENTO E CRÉDITO

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica estabelecido o valor de R\$ 48.900,00 (quarenta e oito mil e novecentos reais), pelo fornecimento das alimentações. Que serão pagas de forma parcelada mediante a apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de execução deste contrato é de 06 (seis) meses, iniciando-se após a sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas serão custeadas com recursos próprios, consignados no orçamento anual vigente, através da dotação orçamentária: 6004.13.392.1303.2.2113.3.3.90.00.00 **(338)**

DAS OBRIGAÇÕES, RESCISÃO E PENALIDADES

CLÁUSULA SEXTA - As partes contratantes obrigam-se pelas cláusulas pactuadas, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas, aplicando-se à



parte infratora multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor contratado e outras sanções aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente contrato será extinto, a qualquer tempo, se as partes infringirem o disposto no Art. 137. da Lei n.º 14.133/2021, podendo-se dar a rescisão de acordo com o Art. 138 e 139. da referida lei.

CLÁUSULA OITAVA - Aplicam-se ao presente contrato, além do disposto na Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FORO E VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA - Os casos omissos serão acordados entre as partes contratantes, devidamente lavrados circunstancialmente em termo aditivo, sem jamais poderem revogar as cláusulas ora estabelecidas.

CLÁUSULA DECIMA - As partes contratantes por estarem de comum acordo, elegem o Foro da Comarca do Município das Vertentes para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Vertentes, de 19 de julho de 2024.

Assinado de forma digital por
ANDREZA ESTEFANY DA SILVA ANDREZA ESTEFANY DA SILVA
OLIVEIRA:07156890450 OLIVEIRA:07156890450
Dados: 2024.08.09 09:18:14 -03'00'

ANDREZA ESTEFANY DA SILVA OLIVEIRA
- CONTRATANTE -

Fernando Alexandre de Oliveira Filho
FERNANDO ALEXANDRE DE OLIVEIRA FILHO
- CONTRATADA -

Ewerton Gabriel Cavalcanti de Assunção
Ewerton Gabriel Cavalcanti de Assunção
Assessor Jurídico OAB/PE nº 31.117

Eliane Balbino Bezerra da Silva
Eliane Balbino Bezerra da Silva
TESTEMUNHA-1

Edilma Ferreira da Silva
Edilma Ferreira da Silva
TESTEMUNHA-2